

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1939/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE PROMOÇÃO À SAÚDE-NUPS.

FINALIDADE: Manifestação quanto à homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 110/2018.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 10249/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA SOLUÇÕES**”, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto realização de Pregão Eletrônico SRP nº 110/2018, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA SOLUÇÕES”**, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO
ANEXO I
NORMAS E PROCEDIMENTOS*

(...)

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregoão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

Conforme se verificou nos autos todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, Termo de Referência e Autorização do Secretário às fls.03/10, cotação de preço às fls.14/64, mapa comparativo às fls.65/66, certificação da CPL às fls.67, minuta do edital e seus anexos devidamente analisado pelo Núcleo Jurídico (Parecer nº 1206/2018 - NSAJ/SESMA/PMB), autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 3º II, do Decreto Municipal nº 75.004/2013 às fls.83/117, cópia do Decreto nº 91.824/2018-PMB que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões, bem como a certificação do pregoeiro (fls. 70/107).

Foi juntado nos autos o Edital do Pregão nº 110/2018, bem como o aviso de licitação, iniciando à fase externa da licitação (fls.111/140).

Dando continuidade a realização do processo licitatório com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, foi aberta a sessão no dia 01 de outubro de 2018, às 09:03 horas, onde foi divulgada as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens considerados as melhores ofertas, aquelas de menor lance e que atenderam as disposições constantes no edital e anexo, conforme inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

Foram atendidos os requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico nº 110/2018, a CPL apresentou o Termo de Adjudicação e o Resultado por Fornecedor às fls.1264/1269, onde consta que a empresa **E. R. TRINDADE** (CNPJ nº 04.252.742/0001-65) foi vencedora dos **itens nº 9, 10 e 23** com o valor total de **R\$ 240.185,00 (duzentos e quarenta mil cento e oitenta e cinco reais)**, a empresa **F.CARDOSO E CIA LTDA** (CNPJ nº 04.949.905/0001-63), foi vencedora dos **itens nº 4, 6, 8, 11, 13 e 19**, com o valor total de **R\$ 957.720,00 (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais)**, a empresa **FARMACE- INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA** (CNPJ nº 06.628.333/0001-46) foi vencedora dos **itens nº 21 e 26**, com o valor total de **R\$ 175.752,50 (cento e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, a empresa **FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ nº 10.468.162/0001-02) foi vencedora dos **itens nº 12, 14, 17, 18 e 20**, com o valor total de **R\$ 69.245,00 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, a empresa **DIALISE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 11.407.854/0001-03) foi vencedora dos **itens nº 24 e 25**, com o valor total de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)** a empresa **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI**

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

(CNPJ nº20.121.311/0001-16) foi vencedora do **item nº 5**, com o valor de **R\$ 17.250,00(dezessete mil duzentos e cinquenta reais)**, a empresa **P. G. LIMA COM. EIRELI** (CNPJ nº 23.493.764/0001-61) foi vencedora dos **itens nº 1, 2, 3, 15 e 16**, com o valor de **R\$ 368.902,00(trezentos e sessenta e oito mil novecentos e dois reais)**, a empresa **HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ nº 23.866.426/0001-28) foi vencedora do **item nº 7**, com o valor de **R\$ 82.295,00(oitenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais)** ficando o **valor global em R\$ 1.947.949,50(um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Após adjudicados os itens as empresas vencedoras, a CPL às fls.1275, informa que:

O **item 22** foi deserto no sistema devido não ter proposta cadastrada no sistema; que a empresa **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI**(CNPJ nº 20.121.311/0001-16), solicitou desistência, a empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS** (CNPJ nº 01.722.296/0001-17) esta impedida de licitar, que as empresas **SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR** (CNPJ nº 18.606.861/0001-83) **MS HOSPITALAR EIRELI ME** (CNPJ nº 15.224.444/0001-88) não enviaram propostas. Diante do declínio dos licitantes, é fundamental que seja instaurado o devido processo administrativo para apuração das condutas apresentadas na licitação, eis que a desistência do lance/proposta configura conduta passível de aplicação de penalidade de impedimento de licitar, diante de todos os transtornos que causa ao pregão eletrônico na forma da lei e do Edital convocatório.

O Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer nº 1659/2018, de 30/11/2018, manifestando-se pela possibilidade de homologação do pregão nº 110/2018.

Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Homologado confirmando, assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 110/2018.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 110/2018, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto encontra-se apto a ser Homologado e gerar despesas para a municipalidade:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

MANIFESTA-SE:

a) Recomendamos que seja encaminhado os autos ao setor competente para abertura de processo administrativo a fim de apurar os fatos e condutas das empresas **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI, W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI, SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR e MS HOSPITALAR EIRELI ME**, pelos transtornos causados no processo licitatório.

b) Pela possibilidade de homologação do resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 110/2018, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA SOLUÇÕES**, objetivando atender os estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2018.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO

Assessor Superior– NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESM